



À COORDENADORIA DE COMPRAS,

Após análise da Procuradoria Municipal, que opinou pela viabilidade jurídica da continuidade do procedimento de contratação direta com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as recomendações constantes no parecer do Consultor Jurídico (fls. 101-104), ratificado na fl. 105, passamos a tratar dos seguintes pontos:

Em relação à Recomendação nº 01, que sugere a verificação dos valores utilizados no exercício corrente para objetos de mesma natureza, esclarecemos que, conforme justificativa constante na fl. 88, na data de 16 de junho, quando foi emitido o relatório, não havia despesas realizadas por meio de dispensa para tais objetos.

Quanto às Recomendações nº 02 e nº 03, que tratam do encaminhamento dos autos à autoridade competente para a formalização da contratação direta, bem como da necessidade de publicação do ato em sítio eletrônico oficial, informamos que tais providências serão adotadas nas etapas subsequentes do processo.

Por fim, em relação à Recomendação nº 04, que trata da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, destacamos que tal medida será providenciada oportunamente pelos setores competentes.

Dessa forma, após *ciência* do parecer e com base do Decreto de Delegação de Competência nº 26.867/2022, *decido* pelo prosseguimento da contratação.

Colatina ES, 30 de julho de 2025.

Atenciosamente,

Maricélis Caetano Engelhardt
Secretária Municipal de Educação
Dec. nº 30.021/2025

